

4  
pro. b

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
31.10.1961

576

/edna

SEGUNDA TURMA

A C Ó R D ã O

- *Acidente no trabalho - Concurso de culpa do empregador -*

**FUNTA:** - Concorrendo o empregador para o acidente no trabalho com culpa grave, pode ser responsabilizado de acôrdo com o direito comm.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 18.891 - SÃO PAULO

00485020  
04370480  
08941000  
00000170

RECORRENTE : TIPOGRAFIA E PAPELARIA UNIDA LTDA.  
RECORRIDO : BARTHO LAFORGIA

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

BRASÍLIA, 31 de outubro de 1961 (data do julgamento).  
Luizette de Azevedo, PRESIDENTE.

Victor Nunes Leal, RELATOR.

31.10.1961

/edna

577

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 48.894 - SÃO PAULO

RELATOR : EXMO. SR. MINISTRO VICTOR NUNES  
RECORRENTE : TIPOGRAFIA E PAPELARIA UNIDA LTDA.  
RECORRIDO : BARTHO LAFORGIA

00485020  
04370480  
08942000  
00000200

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO VICTOR NUNES: - Recorre, extraordinariamente (f. 80), a Tipografia e Papelaria Unida Ltda. contra decisão que a condenou a indenizar, de acôrdo com o direito comum (arts. 159 e 1.539 do Cód. Civil), empregado seu, menor, que teve reduzida a capacidade de trabalho, em virtude de esmagamento da mão direita.

O acórdão recorrido (f. 77), do 1º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça de S. Paulo, que confirmou julgado da 1ª Câmara Civil (f. 65), e este, por sua vez, a sentença de primeira instância (f. 43), firmou o princípio de que, concorrendo o emprega-

empregador para o acidente no trabalho com culpa grave, pode ser responsabilizado de acôrdo com o direito comum.

Interpretou-se o art. 31 do Dl. 7.036, de 10.11.44, de modo a equiparar-se ao dolo - a que se refere a lei - a culpa lata do empregador.

Admitindo o recurso, assim se expressou o ilustre Presidente Sylos Cintra (f. 88):

"A ação foi julgada procedente. Entendeu o magistrado de primeira instância que o autor, menor, embora de idade superior a quatorze anos, fôra posto a trabalhar numa máquina perigosa, correndo riscos além do normal, em virtude de defeitos mecânicos da referida máquina. Essa natureza de riscos e perigos extraordinários implicavam na responsabilidade da empregadora por culpa grave, com o pagamento da indenização conforme as regras de direito comum. (...) Deu-se ao art. 31 da lei de acidentes uma compreensão avançada com a equiparação da culpa grave ao dolo. Impõe-se que a questão seja submetida ao exame do E. Pretório Supremo. Ele dirá se houve ou não ofensa ao texto legal invocado pela recorrente, em decorrência da interpretação que lhe deu o Tribunal Paulista

O recurso foi interposto somente pela le.

2.ª Turma (C. C.).

V O T O

00485020  
04370480  
08943000  
01060300

O SENHOR MINISTRO VICTOR KUNES (relator):- Pelo menos duas decisões recentes do Supremo Tribunal versaram a hipótese dos autos, decidindo-a no mesmo sentido da ora recorrida (a sentença menciona outras, mais antigas: R.T. 252/548, 157/892, 156/570).

Uma foi da 2ª Turma, no R.E. 46.643, de 7.4.61, em que votou vencido o eminente relator, Ministro Ribeiro da Costa. Não tendo participado do julgamento o eminente Ministro Lafayette de Andrada, tomou-se a decisão com os votos dos eminentes Ministros Hahnemann Guimarães, Villas Boas e com o meu.

Posteriormente, foi o mesmo tema amplamente discutido no plenário, em grau de embargos, no R.E. 23.192, de 2.6.61. Tendo pedido vista dos autos, o eminente Ministro Gonçalves de Oliveira manifestou-se no mesmo sentido da decisão que ora examinamos; seu bem fundamentado voto convenceu o relator, que era o eminente Ministro Henrique D'Ávila, e éste, mudando de parecer, igualmente recebeu os embargos e considerou a falta inexcusável do empregador equiparável ao dolo, para os efeitos do art. 31 da Lei de Acidentes.

Não participei da votação, porque não pertencia ao Tribunal, quando se iniciou o julgamento, mas a decisão foi adotada pela unanimidade dos presentes: Henrique D'Ávila, Gonçalves de Oliveira, Pedro Chaves, Villas Boas, Cândido Motta, Ary Franco, Hahnemann Guimarães e Lafayette de Andrada. O eminente Ministro Ribeiro da Costa, que ficara vencido no outro julgamento, da Turma, se achava na presidência e, por isso, não teve ocasião de se manifestar.

De acôrdo com os referidos julgados, para um dos quais concorri com meu desvalioso voto, não conheço do recurso, que foi interposto somente pela letra a. O acórdão recorrido limitou-se a interpretar o art. 51 da Lei de Acidentes, e lhe deu a interpretação que melhor condiz com as finalidades sociais da legislação acidentária, para cujos efeitos a culpa grave do empregador se há de equiparar ao dolo.

31.10.1961.

A.D.P.

- SEGUNDA TURMA -

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 48.894 - SÃO PAULO

RECORRENTE: Tipografia e Papelaria Unida Ltda.

RECORRIDO: Barthe Laforgia.

## D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
NÃO CONHECERAM DO RECURSO, UNANIMEMENTE.

Relator - o Exmo. Sr. Ministro VICTOR NUNES LEAL.

Presidente da Turma - o Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE ANDRADA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros VICTOR NUNES LEAL, VILLAS BÔAS, HAHNEMANN GUIMARÃES, RIBEIRO DA COSTA e LAFAYETTE DE ANDRADA.

---

HUGO MÓSCA  
Vice-Diretor-Geral

00485020  
04370480  
08944000  
00000480